



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Lei nº. 022/2017

de 18 de agosto de 2017.

**“Cria aluguel solidário
por família residente no Município e dá
outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que trata da Criação do aluguel solidário por família residente no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, que não tenha casa própria e que seja reconhecido como pobre, mediante parecer do técnico de referência do CRAS e que atenda outros requisitos estabelecidos nesta Lei, razão pela qual a mesma foi aprovada, e eu sanciono, tudo como segue:.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Várzea-PB, o aluguel solidário no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por família devendo preencher os requisitos que segue:

I – Residir no Município de Várzea – PB, há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo esta ser comprovada:

- a) Mediante comprovação de que os filhos são alunos na rede pública neste Município;
- b) Comprovação de ser usuário do sistema de saúde do Município e lá declarar como endereço qualquer das artérias ou sítios do Município de Várzea;
- c) Ser atendido pelos agentes comunitários de saúde e constar dos dados cadastrais da ficha de cadastro;

II – Apresentar documentos que comprove a identificação das pessoas que integra a família, como seja:

- a) Registro Geral (Identidade);
- b) Certidão de casamento, (quando for o caso);
- c) Certidão de nascimento dos filhos;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

- d) Carteira profissional ou documento semelhante;
- e) Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- f) Apresentar a folha resumo do Cadastro Único;

Art. 2º. - O benefício será concedido enquanto o beneficiário estiver desempregado e dentro do perfil exigido nesta lei, artigo 1º.

Art. 3º. - O ingresso da família no Programa dar-se-á mediante parecer social advindo do técnico de referência do CRAS, e a cada ano contado da concessão do benefício ou da renovação dele será o mesmo submetido a análise do referido técnico do CRAS, para atestar a necessidade de permanência do benefício.

Art. 4º. - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que passará a integrar ao orçamento do Município, para fazer face as despesas com o aluguel solidário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de agosto de 2017.



Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO